EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/16 - FUESPI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO DEPÓSITO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO CABRAL, Nº2231, BAIRRO PIRAJÁ, NA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, "MENOR PREÇO".

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017/CPL/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00046/2016/CPL/FUESPI.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017,** cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI às 9h00minh do dia 24/01/2017, no Auditório do Palácio Pirajá**,** situada à Rua João Cabral Nº 2.231, Pirajá, Teresina/PI.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura/RG/CPF

OBS. Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL/FUESPI/PI**, através do e-mail: cpluespi@gmail.com, ou entregá-la pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00046/2016/FUESPI.

EDITAL

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, devidamente nomeada pela Portaria GR/UESPI Nº. 0472/2015, de 25/06/2015, no uso de suas atribuições delegadas e legais, **torna público** que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, demais diplomas legais vigente e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, no Auditório do Palácio Pirajá, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PAIAUÍ/FUESPI, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá, Teresina/PI, Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/FUESPI, para Execução Indireta, Tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o Art. 45, § 1º, Inciso I, c/c art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 8.666/93, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme define o Inciso II do Art. 10º, "a", na forma definida neste instrumento como abaixo segue: *(Art. 40, Lei Federal nº 8.666/93).*

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA: **24/012017.**

HORÁRIO INICIO DO CREDENCIAMENTO: **9:00 (Nove) horas (Horário Local)** após o credenciamento serão recebidos os envelopes documentos de habilitação e os envelopes proposta de preços**,** a partir deste momento (encerrado o credenciamento o que será caracterizado com a abertura do primeiro envelope) não serão mais admitidos outros licitantes a sessão pública (Etapas: Credenciamento, recebimento dos envelopes: documentos de habilitação e proposta de preços), seguida da abertura dos envelopes documentos de habilitação e análise pelos licitantes presentes, com suspensão da sessão pública para análise dos documentos apresentados à Comissão, a qual será retomada na data, horário e local designados na primeira sessão pública e, assim, sucessivamente, de acordo com os prazos da legislação vigente.

Se na data indicada para abertura e credenciamento não houver expediente na FUESPI, a abertura da Licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

LOCAL: **AUDITÓRIO DO PALÁCIO PIRAJÁ/FUESPI.**

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua João Cabral, nº. 2.231 **- Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, Fone: (86) 3213 – 7169 – CEP. 64002-150 e-mail: cpluespi@gmail.com**.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/FUESPI no horário de 08h00minh as 13h00minh nos dias úteis, sendo lançado no Site do TCE/PI conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas. Poderão ser adquiridos em arquivo digital, via e-mail: cpluespi@gmail.com e site: www.uespi.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 Esta licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GALPÃO COM FUNÇÃO DE DEPÓSITO, localizado no Campus Poeta Torquato Neto, nº 2231, bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI.

1.2. A forma pela qual deverão ser executadas os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes do objeto desta licitação estão registradas no Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos, nos Projetos Básicos e Executivos, na Minuta do Contrato, neste Edital, e demais anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação. Observadas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.3. Os Projetos Básicos, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias, Termo de Referência, Plantas e demais anexos, poderão ser adquiridos pelos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ FUESPI**, localizada na Rua João

Cabral, 2.231, Bairro Pirajá, CEP 64.002-150, em Teresina (PI), mediante arquivo em mídia e/ou apresentação de instrumental para cópia dos arquivos eletrônicos.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, exclusivamente por escrito, devidamente protocolado os esclarecimentos necessários, ou através do **e-mail** no seguinte endereço: cpluespi@gmail.com,

2.1.1. Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo.

2.1.2. Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido.

2.1.3. O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de entrada da Comissão Permanente de Licitação CPL/FUESPI, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos encontra-se à disposição dos interessados na página www.tce.pi.gov.br **licitações web**, bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Cabral, nº 2.231 – Pirajá – Teresina Piauí, das 08h00min às 13h00 a partir da data de publicação do aviso de licitação.

2.1.4. Os interessados que adquirirem o edital deverão preencher e assinar o **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL** (primeira página) e enviar à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpluespi@gmail.com. ou entregá-lo pessoalmente. A não remessa deste recibo exime a Comissão, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações e esclarecimentos adicionais.

2.1.5. Quaisquer informações ou esclarecimentos, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Sala de Licitações da FUESPI, Rua João Cabral, Nº. 2.231, Pirajá, em Teresina/PI, fone/fax: (86) 3213-7169, e-mail: cpluespi@gmail.com, no horário de 08:00 às 13h00, de 2ª a 6ª feira ou através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

2.1.6. À Administração poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação, de acordo com o *§ 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93;*

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar do certame interessados, pessoa jurídica, cuja finalidade de sua atuação atenda o interesse administrativo relativo ao ramo de pertinente ao objeto da contratação, exercendo atividades registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a fim de que se possa comprovar sua legitimidade para bem executar o objeto deste Edital.

3.1.2. Quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, *conforme art. 22 § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.*

3.1.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Aviso de Licitação, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e abertura na forma descrita neste edital.

3.1.4. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas técnicas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.1.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.1.6. Conhecer as condições estipulada na presente TOMADA DE PREÇO e apresentar os documentos nela exigidos;

3.1.7. Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: *(Art. 9º da Lei Federal 8.666/93)*

3.2.1.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; *(Art. 9º, Inciso I da Lei Federal 8.666/93);*

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; *(Art. 9º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93);*

3.2.1.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; *(Art. 9º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93);*

3.2.1.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários; *(Art. 9º, § 3º da Lei Federal 8.666/93);*

3.2.2. Pessoas físicas;

3.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preço**;**

3.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.8. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.2.9. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado ou responsável pela licitação da Fundação Universidade Estadual do Piauí.

3.2.10. Independente de declaração expressa, a simples participação dos (as) interessados (as) nesta licitação implica na aceitação plena por parte dos (as) proponente (s) dos termos desta Tomada de Preço, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à reunião de abertura dos envelopes; *(Art. 41, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Pessoas jurídicas deverão apresentar:

4.1.1. Tratando-se de **representante legal:** o estatuto social, contrato social e aditivo ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

4.1.2. Tratando-se de **procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1. (o estatuto social), contrato social e aditivo ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro

Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração deverá ter prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.1.3. Declaração que cumpre as exigências de habilitação, nos termos do Anexo III.

4.1.4. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem e desejem usufruir dos direitos diferenciado na forma da lei) da forma que segue abaixo:

4.1.4.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

4.1.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida**,** ou documento equivalente.

4.2.1. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa e aditivos ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. No ato do credenciamento o licitante deve apresentar Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

4.4.1. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

4.4.2. Os contratos sociais, aditivos procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à CPL no horário estabelecido nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital, que os examinará antes até a hora da Sessão de Abertura do Certame.

CAPÍTULO V – DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2016–FUESPI
Tomada de Preço Nº 001/2017–FUESPI/PI
EMPRESA: CNPJ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2016- FUESPI
TOMADA DEPREÇO Nº 001/2017–FUESPI
EMPRESA: CNPJ:

5.3. No início da Sessão de Abertura, os envelopes e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.4. Abertos os envelopes nº 1, a CPL examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência do fato às interessadas, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial.

5.4.1. O conteúdo dos envelopes nº 1 também será rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.5. Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da CPL, comprometa seu conteúdo.

5.6. Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolverá às participantes inabilitadas os respectivos envelopes nº. 2, ainda fechados, e procederá à abertura dos citados envelopes das participantes habilitadas.

5.7. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição. *(Art. 109, Inciso I, "a" da Lei Federal Nº 8.666/93);*

5.7.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes n.º 2 ficarão sob a custódia da CPL sendo todos eles devidamente rubricados pela CPL e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da CPL até a data de sua abertura em outro ato público.

5.7.2. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da CPL designará a sessão pública para a abertura dos envelopes n.º 2, ocasião em que encaminhará os citados envelopes, ainda fechados, ao secretário da Comissão Permanente de Licitações - para devolução às participantes inabilitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual, sem manifestação ou providências de seus representantes legais, serão os mesmos triturados.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados na forma sequencial dentro do prazo de validade na data de abertura do certame da forma que segue:

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro dos envelopes, rubricados e numerados, e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas por integrante da Comissão Permanente de Licitação (**desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação**). Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter rasuras, entrelinhas ou reparos feitos com corretivos. *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

6.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:
(Art. 27, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93).

a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da licitante; *(Art. 28, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

b) Registro empresarial, no caso de empresa individual; *(Art. 28, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; *(Art. 28, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8.666/93)*

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; *(Art. 28, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. *(Art. 28, Inciso V, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

6.1.3. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
(Art. 29, da Lei Federal Nº. 8.666/93).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); *(Art. 29, Inciso I, Lei Federal Nº. 8.666/93).*

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Art. 29, Inciso II, Lei Federal Nº. 8.666/93).*

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal na forma da lei. *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, (**Certidões da Dívida Ativa e Corrente**), *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (**Tributos da Divida Ativa e Corrente**); *(Art. 29, Inciso III, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. *(Art. 29, Inciso IV, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência); *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

h) Declaração emitida pelo proponente, sob as penas da lei, de que a empresa dá integral cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Art. 27, Inciso V, Lei Federal Nº. 8.666/9, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999); Anexo IV.

h.1) A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

i) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí – **CADUF/PI** – Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, dentro do prazo de validade, ou comprovação do de que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º artigo 22, da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; *(Art. 31, Inciso I, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

a) Admitir-se-á atualização dos valores pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da entrega dos invólucros.

b) A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, demonstrado através da seguinte fórmula:

b.1.) Índice de Liquidez Geral (ILG) **≥ 1,0;** Índice de Solvência Geral (ISG) **≥ 1,0**; Índice de Liquidez Corrente (ILC) **≥ 1,0**;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

b.2.) Índice de Solvência Geral (ISG) **≥ 1,0**;

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

SG = Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

b.3.) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **≥ 1,0**;

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

6.1.4.2. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial;

6.1.4.3. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CPL da FUESPI/PI se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.1.4.4. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo não inferior a 60 dias da abertura dos documentos de habilitação e propostas. *(Art. 31, Inciso II, Lei Federal Nº. 8.666/93);*

6.1.5. Relativamente à Qualificação Técnica: ***(Art. 27, Inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93)***

6.1.5.1 Registro ou inscrição de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou entidade profissional competente, pertinente à empresa e aos responsável (is) técnico(s) da região da sede da licitante. *(Art. 30, Inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

6.1.5.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. *(Art. 30, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

a) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços nos Termos da Lei Civil.

6.1.5.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional registrado no CREA ou nas entidades profissionais competentes da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a LICITANTE, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação.

6.1.5.4 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, comprovando o seu vínculo com os aludidos profissionais;

6.1.5.5 O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);

6.1.5.6 O licitante deverá, em caso de permuta de um ou alguns dos técnicos referidos na alínea (6.1.5.2), solicitar à Administração autorização para a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

6.1.5.7 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. *(Art. 30, § 10º, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

6.1.5.8 **Indicação** das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; *(Art. 30, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

6.1.5.9. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (*Art. 30, IncisoIII, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*.

6.1.5.10. **Declaração** da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.1.5.11. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento dos projetos e que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação; (Modelo ANEXO VIII).

6.1.5.12. A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação exigidos neste edital importará na imediata inabilitação da licitante. Por igual, as licitantes que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**, serão também inabilitadas.

6.1.5.13. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da sessão de abertura do certame.

6.1.5.14. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.).

6.1.5.15. Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada, colecionada e numerada, na ordem estabelecida neste Edital.

6.1.5.16. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

6.1.5.17. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

6.1.5.18. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.1.5.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.5.20. No caso de ME ou EPP havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. As ME e EPP que, pretendem beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido (art. 3º, I e II da LC 123/2006) deverá apresentar declaração de enquadramento legal como ME ou EPP, nos termos do Anexo V.

6.1.5.21. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as

empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4o do art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.1.5.20 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei n.8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.5.23. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no edital e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa conforme determina a legislação.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 02):

7.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado e inviolável, suas propostas, **obrigatoriamente em 02 (duas) vias**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado do licitante, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha pelo licitante ou representante legal, Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

7.2. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO CONSTAR:

a) Endereço completo e CNPJ da empresa, atualizados;

b) Referência ao número do Edital, da Tomada de Preço e Data de Abertura;

c) Número da conta corrente, da agência e do banco, em que a contratada deseja receber seus créditos.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.

e) Prazo previsto para execução da obra de 150(cento e cinquenta) dias e conforme cronograma físico, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;

f) Orçamento detalhado do serviço do lote, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, **carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante na última folha**, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;

7.2.1. O envelope indicará em sua parte externa o nome do licitante, a circunstância de tratar-se de seu conteúdo de PROPOSTA DE PREÇOS, e referência a esta TOMADA DE PREÇO, podendo conformar-se ao seguinte modelo de endereçamento:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – FUESPI **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046 /2016- FUESPI** **TOMADA DEPREÇO Nº 001/2017–FUESPI** **EMPRESA: CNPJ:**

7.2.2. Preço Global da Proposta, em algarismo e por extenso, resultante do lote da Obra;

7.2.3. Planilha de serviços e quantidades, de preços unitário e total em real (R$), para o lote na data da apresentação da PROPOSTA, com total parcial e global, com rigorosas especificações e quantitativos fornecidos pela FUESPI.

7.2.4. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta contemplando o lote, sem prejuízos das ressalvas feitas por este edital.

7.2.5. É obrigatório o licitante apresentar na sua proposta de preços Planilha de serviços e quantidades, de preços unitário e total em real (R$) para o lote definido no Capítulo I do Edital.

7.2.6. O valor global máximo permitido pela Fundação Universidade Estadual do Piauí para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor **de R$ 368.358,07 (Trezentos e Sessenta e oito mil, Trezentos e cinquenta e oito reais e Sete centavos).**

7.2.7. Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários **com as devidas composições com demonstração da composição do custo unitário, BDI e dos encargos sociais, parciais e totais dos serviços especificados, sob pena de desclassificação da proposta.**

7.2.8. As medições serão sempre feitas a solicitação da empresa/e ou a necessidade do Setor de Engenharia. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e ultima medição, quando o início ou término das etapas das obras e serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado a situação;

7.2.9. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que a obra deverá ser executada dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregue em perfeita condição de funcionamento;

7.2.10. No preço proposto pela Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário, encargos sociais, legislação previdenciária e trabalhista, taxa de administração, seguros em geral, todo e

qualquer imposto ou taxa incidente, transporte de fiscalização, uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado, que são de exclusiva responsabilidade da Licitante, como também o Bônus de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Fundação Universidade Estadual do Piauí qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a execução dos serviços licitados.

7.2.11. Nas hipóteses em que a Comissão Permanente de Licitação identificar preço que, segundo seu entendimento, seja incompatível com os preços de mercado, notificará a licitante que o ofertou para justificá-lo, sob pena de desclassificação de sua proposta, não se admitindo como justificativa de redução ou aumento excessivo de um preço a indicação de compensações operadas em outro preço.

7.2.12. Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação das propostas apresentadas o somatório total dos preços global do lote, para a Construção do Galpão (Depósito) no qual o valor global máximo permitido pela Fundação Universidade Estadual do Piauí para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor **de R$ 368.358,07 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e cinquenta e oito reais e Sete centavos).**

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. No local, dia e hora previstos no edital, a CPL realizará o credenciamento dos licitantes presentes e receberá os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais serão abertos antes, e as propostas de preços abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registradas em Ata**.**

8.2. Concluído a fase de credenciamento de todos os licitantes presentes, que se caracteriza com abertura do primeiro envelope contendo os Documentos de Habilitação não será permitida a participação de outros licitantes ou retardatários.

8.3. Na fase de credenciamento os licitantes entregarão a Presidente da CPL/FUESPI a declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação conforme previsão no edital.

8.4. O licitante deverá apresentar separadamente os Envelopes de nº 01 e de nº 02, devidamente lacrados e invioláveis, no momento da convocação pela Comissão de Licitação.

8.5. Após a entrega dos envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, conferido sua inviolabilidade e rubricado no lacre por todos os licitantes e membros da CPL, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos licitantes presentes à sessão.

8.6. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os licitantes, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

8.7. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior e depois de cumprida todas as formalidades legais conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

8.8. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

8.9. Será inabilitada a licitante que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

8.10. O Presidente informará as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, os envelopes n.º 02– PROPOSTA COMERCIAL, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso lavrado em ata.

8.11. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de

Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

8.12. Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as proposta, devidamente registrado em ata.

8.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação. *(Art. 48,§ III, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

8.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, deverão apresentar a respectiva declaração (anexo V), separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02**.**

8.14.1. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123, de 2006.

8.15. Os licitantes inabilitados não terão seus envelopes de propostas abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.1. Na data, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Licitação, abrirá o **Envelope 02** das licitantes habilitadas e divulgará o valor global de cada proposta cujos documentos serão analisados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente edital.

9.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará a PROPOSTA COMERCIAL quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma seguinte:

a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.4. O preço total da proposta será ajustado pela FUESPI/CPL. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA COMERCIAL.

9.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação da proposta apresentada o somatório total do preço global do lote, para a construção de novo depósito da Fundação Universidade Estadual do Piauí, no qual o valor global máximo permitido pela FUESPI para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor **de R$ 368.358,07 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sete Centavos).**

9.6. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e neste caso, será também declarada vencedora da licitação.

9.7. Finalmente após a verificação dos ajustes, a Comissão Permanente de Licitação analisará a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

9.7.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.7.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências da presente Tomada de Preço (Instrumento Convocatório);

9.7.3. Não apresentar as especificações, quantitativos, preços unitários e globais, em conformidade com as Planilhas Orçamentárias, Projeto Básico e demais documentos que integram este edital;

9.7.4. Contiver oferta de vantagem não prevista na Tomada de Preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.7.5. Apresentar preço superior ao estimado por este certame;

9.7.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

9.7.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.7.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. *(Art. 48,§ 1º, alínea b, da Lei Federal Nº. 8.666/93).*

9.7.9. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7.10 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.7.11. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7.12. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.7.13. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente com valor abaixo da primeira colocada.

.

9.7.13.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **24 horas,** contados da intimação do licitante, feita em sessão com registro da hora constando na Ata.

9.7.13.2 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.7.13.3. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova proposta, conforme subitens acima.

9.7.13.4. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.8. Juntamente com o julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS a Comissão de Licitação proferirá o julgamento final da licitação, declarando a mais vantajosa para a administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação após os prazos recursais.

9.10. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

9.12. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.13. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora.

9.14. A não regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 9.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. Publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.

9.16. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇO, será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.17. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no artigo 48, §3°, da Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. A impugnação do Edital e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada na Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI, conforme segue abaixo:

10.1.1. A impugnação poderá ser apresentada, primeiramente, na forma eletrônica, através do e-mail: cpluespi@gmail.com, devendo informar, no mínimo, o número da Tomada de Preços e o motivo que a fundamente, sendo obrigatório apresentar o original no protocolo geral da FUESPI, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, no endereço à Rua João Cabral, nº 2.231 - Pirajá – Teresina/PI, de 8h00minh as 13h00min, observando o prazo de Lei.

10.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. *(Art. 41, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).*

10.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. *(Art. 41, § 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).*

10.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixado neste Edital. *(Art. 41, § 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93).*

10.1.5. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data

fixada no preâmbulo deste Edital e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações;

10.1.6. Apresentada a impugnação à mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.1.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no ***Art.21, § IV, Lei Federal nº 8.666/93:***

10.1.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2. DOS RECURSOS ADMINITRATIVOS*:*

10.2.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos estabelecidos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolado no Protocolo da Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI/PI, na Rua João Cabral, nº 2.231, Bairro: Pirajá, em Teresina/PI, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00.

10.2.2. Divulgada o resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente.

10.2.3. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará formalmente os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis; após o que, com a apreciação de todas as argumentações, notificará os licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública e abertura das propostas comerciais dos

licitantes habilitados.

10.2.4. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93, como segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta lei;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.2.6. Os recursos, impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser protocolados, observado o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, diretamente no Protocolo da Fundação Universidade Estadual do Piauí/FUESPI, localizada no endereço contido no preâmbulo do presente Edital.

10.2.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.2.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação oficial (DOE) ou e-mail.

10.2.9. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XI – SUPORTE LEGAL:

11.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

11.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pela Fundação Universidade Estadual do Piauí conforme consta do processo administrativo de nº **00046/2016/FUESPI.**

CAPÍTULO XII – VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (*Art. 30, IncisoIII, da Lei Federal Nº. 8.666/93);*

12.2. Quaisquer informações quanto à visita poderá ser obtida junto ao Departamento de Engenharia desta IES através do telefone (0xx) 86-3213-7774, conforme Termo de Referência.

CAPÍTULO XIII – DO ENQUADRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. **A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.**

13.2. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

13.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

CAPÍTULO XIV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

14.1. Deverá contemplar as etapas físicas e financeiras relativas à execução dos serviços conforme estabelecido pela Fundação Universidade Estadual do Piauí.

CAPÍTULO XV – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do **Elemento de Despesa**: 44.90.51, **Projeto de Atividade**: 1031; **FONTE DE RECURSOS**: **17**- Operações de Crédito Externa; **Função** – 12 - Educação; **Subfunção**: 364 - Ensino Superior; Unidade Orçamentária: FUESPI; **Natureza da Despesa**: Obras e Instalações; **Projeto Atividade:** Construção, Ampliação e Reforma nos

Campi e Núcleos da UESPI; **Programa**: Educação, Cidadania e Desenvolvimento; Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 320/64

15.2. O valor máximo permitido na proposta para a execução da obra é de **R$ 368.358,07 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sete Centavos)**, devendo ser observado o valor máximo do lote da obra.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preço será de 150 (cento e cinquenta) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pelo Fundação Universidade Estadual do Piauí, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

16.2. O prazo previsto para inicio da execução do objeto é de 10 (dez) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

16.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

16.5. O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.

16.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela FUESPI.

CAPÍTULO XVII – TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:

17.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de **"MENOR PREÇO",** sob a forma de execução indireta, por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVIII – DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO:

18.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A FUESPI em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

CAPÍTULO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI, examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço Global oferecido observada as disposições neste edital, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

19.3. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI procederá a adjudicação de seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, proceder a homologação do procedimento licitatório com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o contrato.

19.4. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

19.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUESPI ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ/FUESPI se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que as licitantes caibam qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

19.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste edital, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.8. Este Edital, anexos, os Projetos, as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição.

19.9. A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

19.10. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Fundação Universidade Estaduais do Piauí/FUESPI, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

20.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da proposta, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

R = V(I – Io)/Io, onde:

Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado; Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*. R = V [I - Io Io]

a) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 - calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômico.

b) Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Tomada de Preço, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

20.2. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

CAPÍTULO XXI – DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:

21.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

21.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

21.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

21.4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.

21.5. A licitante deverá cotar todos os itens do lote sendo desclassificada quem não o fizer.

21.6. Composição Analítica das taxas de BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) e dos encargos Sociais aplicados.

21.7. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à CONTRATANTE.

21.8. O preço global máximo admitido pela FUESPI para a execução de todo o serviço objeto deste edital é de **R$ 368.358,07 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sete Centavos)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

21.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela FUESPI.

CAPÍTULO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

22.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente a obra e serviço objeto deste Edital, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com Fundação Universidade Estadual do Piauí e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 6% (seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI

22.2. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.3. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

22.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a FUESPI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

22.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

22.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a FUESPI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a FUESPI e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

22.8. Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

CAPÍTULO XXIII – DA GARANTIA DO CONTRATO:

23.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **10 (dez) dias,** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

23.2. A garantia será prestada mediante caução em dinheiro (moeda corrente nacional) ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art.56 da lei 8.666/93.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atualizado no exercício por profissional qualificado;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

23.3. A Caução de Garantia Integral do Contrato, prestada pelo adjudicatário das aquisições e instalações, será liberada ou restituída após a execução integral do Contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução poderá ser atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

23.4. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades acima previstas.

23.5. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

23.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

23.7. O documento comprobatório da garantia de execução deverá ser entregue à Pró Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN, no Palácio Pirajá, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI).

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.10. A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

23.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

23.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato

CAPÍTULO XXIV – DO CONTRATO:

24.1. A Execução dos serviços será contratada com a proponente vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

24.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. Se decorrido o prazo a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Licitação convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, obedecendo às mesmas condições da licitante vencedora, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

24.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CPL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.5. A licitante vencedora deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

24.6. A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor correspondente ao percentual estabelecido neste edital, sobre o valor contratual, e liberada após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento por escrito da Contratada.

24.7. Apresentar Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução 307/86-CONFEA;

24.8. O foro do Contrato será o da Comarca de Teresina (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual ou decorrente deste Edital.

24.9. O Contrato será executado em 90(noventa) dias e pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.

24.10. Considera-se prazo máximo para execução das obras objeto desta licitação de 90 (noventa) dias e o estabelecido de conformidade com os prazos estabelecido no cronograma físico financeiro da FUESPI, contados a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços, somente podendo ser prorrogado mediante fundada justificativa, e autorizada pela autoridade competente.

24.11. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI, art. 57 da Lei 8.666/93.

24.12. A administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE

24.13. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alvarás, taxas, resultantes da execução do contrato.

CAPÍTULO XXV5 – DO PAGAMENTO:

25.1. A Administração Local será paga através de medições, segundo o acórdão TCU nº 3103/2010 a “Administração local será paga de forma proporcional ao verificado na execução financeira realizada na obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para a remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado”.

25.2. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações presentes na IN CGE nº 01/2013, de 07/05/2013, no que concerne ao Pagamento de Medições:

25.2.1. As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder

Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

- Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato;
- É vedado o pagamento de medição relativa a período de execução superior a um mês, salvo quando a Administração der causa ao atraso, hipótese em que deverá ser apurada eventual responsabilidade administrativa;
- Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não integrando a medição.

25.2.2. As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede

da contratada, na forma da lei;

XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV da IN CGE 01/2013;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3° Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 4° Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5° Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

26.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. Cometer fraude fiscal;

26.1.6. Não mantiver a proposta.

26.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

26.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.9. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

26.9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do

contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

26.10. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e

c) Coter qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo a emenda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

26.11. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,

imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

26.12. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

26.13. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

26.14. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí; **II –** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer

outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da FUESPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório; **IV –** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI. **9.15.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Presidente da Comissão Permanente de Licitações se constatada a má- fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

26.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Presidente da FUESPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

26.17. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou contratado nos casos em que:

a) fraude tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em

caso de reincidência;

e) apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

26.18. Independentemente das sanções referidas nesta Cláusula, o Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES:

27.1. DA CONTRATANTE:

27.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

27.1.2. Fornecer para CONTRATADA os Projetos Básicos necessários a execução dos serviços.

27.1.2.2. Os desenhos e demais documentos componentes dos projetos deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;

27.1.2.3. Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;

27.1.2.4. Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;

27.1.2.5. O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir versão 2000 para os desenhos.

27.1.2.6. O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.

27.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

27.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

27.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

27.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

27.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

27.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

27.2.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

27.2.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

27.2.10.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;

27.2.10.1.1. Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído (“As Built”) por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;

27.2.10.1.2. A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.

27.2.11. Alvará de Construção emitido pela prefeitura.

27.2.12. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

27.2. DA CONTRATADA:

27.2.1. Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e do Edital;

27.2.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do presente Termo de Referência;

27.2.3. Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

27.2.4. Designará Engenheiro(s) e Mestre(s) Geral(is) para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas:

27.2.4.1. Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.

27.2.4.2. O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.

27.2.5. O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.

27.2.6. A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de:

- 01(um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Mestre de obra;

27.2.7. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

27.2.8. A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

27.2.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.

27.2.8.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) - CAT onde se comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:

- ***Cobertura.***
- ***Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.***

27.2.8.2.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem **27.2.8.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.

27.2.9. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 27.2.8**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado (s) no **subitem 27.2.8.2**, será exigida da empresa mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ***Sócio:*** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
- ***Diretor:*** contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ***Empregado:*** Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- ***Responsável Técnico:*** Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- ***Profissional Contratado:*** Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra

27.2.10. As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes nos projetos de engenharia e nas planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria “in loco”, pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

27.2.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

27.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.2.12.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

27.2.12. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

27.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

27.2.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

27.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “online” no SICAF.

27.2.16.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

27.2.16.2. O inadimplemento ao subitem 7.18, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações

devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art. 55, inciso XIII, Art.78, incise I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).

27.2.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

27.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

27.2.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.2.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

27.2.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.2.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

27.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

27.2.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns.6.496/77 e 12.378/2010).

27.2.25. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

27.2.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

27.2.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

27.2.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.

27.2.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.2.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e memoriais descritivos.

27.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

27.2.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

27.2.31.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

27.2.31.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

27.2.31.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

27.2.31.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

27.2.31.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas; tecnologias): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

27.2.31.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

27.2.31.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

27.2.32. Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.

27.2.33. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existam serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.

27.2.34. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

27.2.35. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

27.2.36. A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:

- O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
- Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- O “Livro de ordem” instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- Diário da obra contendo os registros necessários;

27.2.37. O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXVIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

28.1. O prazo para conclusão dos serviços será de 5 (cinco) meses conforme cronograma físico-financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço – OS.

28.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (Quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

28.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

28.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da FISCALIZAÇÃO, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

28.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

28.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

28.4. O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA, por uma comissão de profissionais técnicos competentes da FUESPI, o qual emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.

28.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado

em até 30 (Trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

28.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

28.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

28.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos Projetos, nos Memoriais Descritivos, na Proposta e nas Normas Vigentes devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

28.7. Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.

28.8. Em caso de divergência de informações entre os projetos, as especificações técnicas e o orçamento, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO que indicará a solução correta.

CAPÍTULO XXIX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. *(Art. 77, da Lei Federal 8.666/93).*

29.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Item anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

29.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII da cláusula **30.2**. Sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CAPÍTULO XXX – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

30.1. A fiscalização da execução da obra será realizada por representante(s) qualificado(s) do Departamento de Engenharia da FUESPI, previamente designados através de portaria específica, que pode(rão) ser assessorado(s) por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos, tomando como base os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

30.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

30.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá tomar como base o estabelecido neste Termo de Referência, Memoriais e Projetos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

30.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.7. À fiscalização fica assegurado o direito de:

30.7.1. Exigir o cumprimento de todas as disposições nos documentos contratuais além de examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por ventura forem rejeitados;

30.7.2. Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.

30.8. A Contratada não poderá retirar do canteiro de obra, sem a ausência da Fiscalização, nenhum material previamente aceito.

30.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.10. A mudança de fiscais pela FUESPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

30.11. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pela FUESPI;

30.12. A Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por

servidores da FUESPI que representarão a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

30.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

30.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

30.15. São obrigações da Fiscalização:

30.15.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;

30.15.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

30.15.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

30.15.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnicas disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

30.15.5. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;

30.15.6. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos;

30.15.7. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços

objeto do presente Contrato e com os interesses da FUESPI;

30.15.8. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da FUESPI.

30.15.9. A comunicação entre CONTRATADA e a equipe de fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ordem;

30.15.10. O Livro de Ordem, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscal da Obra;

30.15.11. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências d representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, ***sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE***, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação as aquisições e serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

30.15.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas a autoridade competente da CONTRATANTE para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no §2°, do art. 67, da Lei n.° 8.66/93.

CAPÍTULO XXXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes,

informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.7 A FUESPI reserva-se ao direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou dos Documentos de habilitação, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

31.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua João Cabral Nº 2.231 – Pirajá – Teresina/PI, nos dias úteis, no horário das 7:30:00 horas às 13:00 horas.

31.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n.º 8.666, de 1993.

31.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.15- O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

31.16. A FUESPI poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

31.17. A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

31.18. Caso ocorram falhas insignificantes nos documentos apresentados nas sessões designadas para entregas dos envelopes “Documentação” e “Propostas de Preços”, a Comissão poderá deliberar, no ato da sessão, correções destas falhas, quando da ausência de numerações de páginas ou outros motivos que não comprometam a lisura do certame.

31.19. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

31.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na

esfera administrativa será competente o Foro da Comarca de Teresina/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

31.21. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Memoriais Descritivos

ANEXO III - Projetos Básicos

ANEXO IV –Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas

ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo

ANEXO VIII - Declaração que a empresa se enquadra no regime de microempresa de pequeno porte em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

ANEXO IX - Modelo de declaração de visita ao local da execução dos serviços e de recebimento dos documentos da licitação

ANEXO X - Declaração de pleno conhecimento da natureza da obra.

ANEXO XI - Minuta do Contrato

Teresina(PI), 02 de Janeiro de 2017.

_____

Cândida Helena de Alencar Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

_____(FÉRIAS)_____

Ana Cláudia Coelho Albuquerque

Membro da CPL/FUESPI

_____

Deuzamar Araújo Siqueira

Membro da CPL/FUESPI

_____

Francisco Alberto Vieira

Membro da CPL/FUESPI

Visto:

_____

Nouga Cardoso Batista

Reitor da FUESPI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO DEPÓSITO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, LOCALIZADO NA RUA JOÃO CABRAL, Nº 2231, BAIRRO PIRAJÁ, NA CIDADE DE TERESINA – PIAUÍ, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, "MENOR PREÇO".

SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT – Associação Brasileira de Normas técnica.

BDI – Bonificação e Despesas Indiretas: Percentual de lucro e despesas indiretas que incidem sobre os lucros diretos de realização de obra ou serviço.

BM – Boletim de Medição.

CAU - Concelho de Arquitetura e Urbanismo.

CONTRATADA – Empresa contrata, mediante seleção em processo licitatório, assinará contrato com a **CONTRATANTE** para desenvolvimento dos serviços.

CONTRATANTE – Entidade Pública que promoverá a contratação do serviço.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais firmado com a Administração Pública por meio de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

EPI – Equipamento de Proteção Individual.

FUESPI – Fundação Universidade Estadual do Piauí.

IES – Instituição de Ensino Superior.

NR – Norma Regulamentadora.

ORÇAMENTO DETALHADO – Documento técnico com indicação de serviços necessários à execução de um objeto, e informação de unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final, e de códigos de composição de serviços, fontes e data base de referências adotadas e índice de BDI detalhado.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

OS – Ordem de Serviço.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Educacional.

PO – Planilha Orçamentária.

PREÇO – Representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI.

PROJETO DE FUNDAÇÃO – Conjunto de projetos desenvolvidos para que definir e caracterizar o tipo de fundação adequada para a carga que será aplicada no solo.

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO – Conjunto de projetos desenvolvidos com a finalidade de adaptar o projeto padrão, fornecido pelo Ministério do Esporte, à realidade do terreno selecionado. Este projeto deve contemplar a adaptação dos seguintes projetos: entrada de Energia, Telefonia e Água; saída de Esgoto e Drenagem; adaptações às legislações locais; adequações de iluminação e drenagem nas áreas externas do terreno, não contempladas no Projeto-padrão. Projeto de Combate a Incêndios.

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

UESPI – Universidade Estadual do Piauí.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

SUMÁRIO

1. OBJETO..82

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO..82

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS....82

3.1 DESCRIÇÃO DA OBRA..82

3.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL..83

3.3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS…....83

3.4 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO..83

3.5 SERVIÇOS PRELIMINARES...84

3.6 ESTRUTURA...86

3.7 IMPERMEABILIZAÇÃO...91

3.8 ARMADURA..91

3.9 CINTA INFERIOR E PAREDES...92

3.10 COBERTURA...92

3.11 INSTALAÇÕES...93

3.11.1 ELÉTRICA...93

3.11.2. INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO........94

3.12 ESQUADRIAS...94

3.13 REVESTIMENTO DE PAREDES...95

3.14 CONTRAPISO..96

3.15 PISO...96

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

3.16 PINTURA.....96

3.17 LIMPEZA.....97

3.18 MATERIAIS E SERVIÇOS.....97

4.VISTORIA.....98

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.....98

6. OBRIGAÇÕES.....100

6.1 APRESENTAÇÃO.....100

6.2 ORIENTAÇÃO GERAL.....101

6.3 CONTRATO.....101

6.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....101

6.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....103

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....111

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.....114

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....115

10. DO PAGAMENTO.....120

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GALPÃO COM FUNÇÃO DE DEPÓSITO, localizado no Campus Poeta Torquato Neto, nº 2231, bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI.

1.2. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes, objeto desta licitação, estão registradas neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos, nos Projetos Básicos, na Minuta do Contrato e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência objetiva estabelecer as determinações para a ***Contratação de Empresa Especializada*** na área de engenharia civil, para executar a obra de ***Construção de um GALPÃO*** que tem como finalidade ser utilizado como ***Depósito para Arquivo*** da Universidade Estadual do Piauí.

2.2. A construção do novo Depósito se faz necessário visto que o Campus Poeta Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí não possui espaço suficiente para abrigar a grande demanda de documentos e materiais emitidos por esta Instituição de Ensino Superior, o que dará suporte e condições para a estrutura atual do Campus, contribuindo também com as demandas surgidas com o passar do tempo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DA OBRA

Construção de **Depósito (Galpão),** subdividido em 3 (três) áreas e 1 (uma) circulação, com as seguintes áreas:

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- Área 01: 99,50 m²;
- Área 02: 49,25 m²;
- Área 03: 41,33 m²;
- Circulação: 7,43 m²;
- Área de Cobertura (telha termoacústica com I=10%): 209,09 m²;
- Paredes em Gesso Acartonado: 87,15 m²;
- Forro em Gesso Acartonado com Pé Solto: 200,00 m².

3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ficará a cargo da CONTRATADA a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, tais como: engenheiro civil, mestre de obras, almoxarife e auxiliares (pedreiros, serventes, etc), seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas. Estes custos, quando não expressos diretamente na planilha orçamentária, estarão embutidos no custo unitário dos serviços.

Todo material de consumo e ferramenta necessária a execução da obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Caberá à Contratada toda a mobilização e desmobilização do canteiro e dos equipamentos requeridos pelos trabalhos de construção. Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos estão inclusos nos custos unitários dos serviços, com os custos de operação.

Os equipamentos como betoneira, compactador (sapim), escoras metálicas, entre outros, estão relacionados nas composições dos custos de seus respectivos serviços.

3.4. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente todos os procedimentos técnicos e legais sobre Segurança do Trabalho, obedecendo as NRs (Normas Regulamentadoras), Portaria n.° 3214, Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, especialmente a NR-18, atinente à

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

execução da obra em questão.

Para execução da presente obra, serão obrigatórios e de responsabilidade da empresa Contratada a elaboração de Programas de Segurança e Medicina do Trabalho que se fizerem necessários, contemplando todos os aspectos legais das NR-7 e NR-l8.

A empresa manterá os profissionais necessários ao cumprimento do dimensionamento do SESMT de acordo com a NR-4;

O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) deverá ser entregue a Fiscalização da FUESPI, com sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Tanto o PCMAT, como o PCMSO, deverão manter-se no Canteiro de Obra, para sua implementação e fiscalização da Universidade e outros órgãos legais.

Torna-se obrigatório a utilização de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individuais) durante o desenvolvimento da obra e de acordo com as atividades dos trabalhadores, principalmente: botas, luvas, capacetes, óculos de segurança, protetor auricular, cinto de segurança, etc., de acordo com a NR-6.

Os custos financeiros referentes a este item fazem parte da previsão orçamentária realizada pela CONTRATANTE.

3.5. SERVIÇOS PRELIMINARES

A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra/serviços, objeto do contrato, será de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA** e deverá ser entregue a Fiscalização da FUESPI.

3.5.1. Placa da Obra

- A CONTRATADA deverá fixar uma placa no local da obra, seguindo o padrão do CREA/PI. Deverá ser confeccionada em chapa de aço galvanizada alusiva a obra, com dimensões mínimas de 2,00 m x 3,00 m (padrão Governo Estadual) contendo as informações fornecidas pela CONTRATANTE.

3.5.2. Canteiro de Obra

- O canteiro de obra deverá conter banheiros com vaso sanitário e chuveiro, e área para refeitório, obedecendo rigorosamente a Norma Regulamentadora NR18 –

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, seguindo as dimensões fixadas na Planilha Orçamentária, devendo ser validado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

- O Canteiro de Obras deverá dispor também de área destinada a depósito de materiais e área para escritório. Os custos financeiros e as dimensões referentes a estes itens estão descritos na PO.

3.5.3. Instalações Provisórias: Luz, Força, Água e Esgoto

- Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pelo fornecimento de ponto de energia, água e esgoto, cabendo a CONTRATADA executar as instalações provisórias de água, esgoto, luz, bem como das demais facilidades necessárias à execução da obra.
- A CONTRATADA executará pontos de luz e força necessários à alimentação das máquinas e ferramentas a serem empregadas na execução dos trabalhos, que devem ser adequados à capacidade de carga do ponto de onde partirá a ligação.
- Também serão executados pontos de água e esgoto destinados a suprir as necessidades da Obra.
- O sistema de proteção contra incêndio no canteiro de obra consistirá de um extintor portátil, de forma a prevenir um eventual princípio de incêndio.

3.5.4. Tapume

- O tapume da obra deverá ser executado em tela de polietileno, com altura de 1,20 m, sobre estrutura formada por blocos de concreto e pontaletes de madeira serrada, conforme item 1.2.8 da PO.
- É obrigatória a colocação de tapumes, conforme recomendações da norma NBR 7678 de 30/01/83 “Segurança na execução de obras e serviços de construção”. Deverá ser colocado nos locais em que houver risco de acesso de pessoas à obra.

3.5.5. Locação da Obra

- É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a locação da obra com

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

equipamento topográfico, de acordo com sua planta de situação e locação, respeitando seus pontos de referência, as aferições das dimensões, alinhamentos, e indicações especificadas no projeto estrutural e arquitetônico e, ainda, as reais condições do local.

- Em caso de divergência entre o projeto e as reais condições do local, esta deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a respeito.
- Concluída a locação, a CONTRATADA comunicará a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para sua aprovação.
- Havendo erro na locação, cabe a CONTRATADA a obrigação de executar, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

3.5.6. Movimentação de Terra e Infraestrutura

- A movimentação de terra deve ser realizada pela CONTRATADA com base nos Projetos de Arquitetura e Projeto Estrutural disponibilizado pela CONTRATANTE. As fundações a serem executadas devem seguir rigorosamente o Projeto Estrutural, obedecendo às normas técnicas.
- Qualquer ocorrência na obra que comprovadamente impossibilite a execução das fundações, deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Para perfeita verificação do comportamento das fundações, a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE poderá exigir provas de carga sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.7. Remoção de Entulho

- O destino do entulho de movimentação de terra e infraestrutura deverá ser recolhido por empresa licenciada para este serviço e seguindo o PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

3.6. ESTRUTURA

Deverão ser construídas em concreto armado as fundações, viga baldrame, cintas, pilares,

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

vigas, vergas e contravergas.

Toda a estrutura da obra deverá ser executada seguindo rigorosamente o Projeto Estrutural e este Termo de Referência disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.6.*1.* *Projeto*

- A CONTRATADA deverá seguir, obrigatoriamente, à risca as especificações, detalhamentos e medidas representadas no Projeto Estrutural, na forma de desenhos gráficos em pranchas.
- O Projeto Estrutural está de acordo com as normas da ABNT atinentes ao assunto, em especial as seguintes:
  - NBR 6118:2014 – "Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento";
  - NBR 6120:1980 – "Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações";
  - NBR 9062:2006 – "Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado";

3.6.2. Concreto

- Toda a estrutura da obra (fundações, viga baldrame, cintas, pilares e vigas) deverá ser executada, utilizando concreto com resistência mínima de Fck >= 25Mpa, conforme indicado no Projeto.

3.6.*2.1.* *Controle Tecnológico*

- Obedecerá rigorosamente às determinações das normas: NBR 6118:2014 de "Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento"; NBR 12655:2006 de "Concreto de cimento Portland – Preparo, Controle e Recebimento – Procedimento".
- Será obrigatoriamente executado por empresa especializada, aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e ocorrerá por conta da CONTRATADA, abrangendo os seguintes itens:
  - Definições dos traços do concreto para a resistência prevista, e de acordo com os materiais utilizados na obra;
  - Extração de corpos de prova e ensaios de resistências à compressão;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- Apresentação periódica dos resultados de ensaios à FISCALIZAÇÃO.

3.6.*2.2.* *Preparo da Mistura*

- A execução de qualquer parte da estrutura implica em integral responsabilidade da CONTRATADA por sua resistência e estabilidade.
- Todos os elementos estruturais só poderão ser concretados depois de uma minuciosa verificação, feita pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, sobre perfeição, disposição, dimensões, escoramento das formas, armaduras e, colocação de dutos elétricos e outros que devam ficar embutidos no concreto.
- As proporções corretas de cimento, agregados e água que comporão a mistura, serão rigorosamente controladas pela FISCALIZAÇÃO, não sendo permitida qualquer alteração do traço do concreto no canteiro de obra.
- Todas as dosagens de concreto serão caracterizadas pelos seguintes elementos:
  - Resistência de dosagem aos 28 dias – (fc 28);
  - Dimensão máxima característica do agregado em função das dimensões das peças a serem concretadas, conforme NBR 6118;
  - Consistência, medida através de "SLUMP TEST", de acordo com o método preconizado na NBR NM67 de 28/02/98 "Determinação de consistência pelo abatimento do tronco de cone";
  - Composição granulométrica dos agregados;
  - Fator água/cimento em função da resistência e da durabilidade desejada;
  - Controle de qualidade a que será submetido o concreto;
  - Adensamento a que será submetido o concreto;
  - Índices físicos dos agregados (massa específica, peso unitário, coeficiente de inchamento e umidade);
- O concreto utilizado, moldado no local terá resistência de dosagem estabelecida em função da resistência característica do concreto (fck), definido no Projeto de

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

Estrutural e em obediência ao disposto na NBR 6118:2014.

3.6.2.3. ***Lançamento***

- Os processos de lançamento do concreto serão determinados de acordo com a natureza da obra, cabendo à FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir o processo utilizado pela CONTRATADA que acarrete segregação dos materiais;
- O lançamento do concreto deve ser de uma altura nunca superior a dois metros, de modo a ser evitada a segregação dos componentes. Para alturas superiores, deverão ser usadas calhas apropriadas, ou janelas laterais nas fôrmas. Aplicando-se inicialmente uma camada de argamassa, com a espessura variando de 5 a 10 cm, e igual traço do concreto a ser utilizado, para que seja evitada a formação de ninhos no concreto;
- Não será permitido o lançamento do concreto após o início da pega, bem como o uso de concreto remisturado;
- Serão rejeitados os concretos que tenham entre o instante da adição da água ao cimento e agregados e seu lançamento nas formas, intervalos superiores a uma hora.
- A CONTRATADA comunicará previamente à fiscalização, em tempo hábil, o início de toda e qualquer operação para aplicação do concreto, a qual somente poderá ser iniciada após sua correspondente liberação, a ser dada pela referida fiscalização.

3.6.2.4. Adensamento

- O adensamento será feito com equipamento adequado (vibrador de imersão), e efetuado durante e após o lançamento do concreto, até que a nata comece a refluir na superfície, obedecendo rigorosamente as prescrições da NBR 6118:2014 e mais o especificado a seguir:
  - Os vibradores de imersão não serão deslocados horizontalmente. A vibração será apenas o suficiente para que apareça uma fina película de água na superfície do concreto;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- A agulha do vibrador será colocada na posição vertical ou quando impossível, com uma inclinação não superior a 45°;
- A vibração por curtos períodos em pontos próximos, em vez de períodos longos em um único ponto, devendo-se manter as distâncias entre os pontos de vibração na ordem de seis a dez vezes o diâmetro da agulha do vibrador;
- Quaisquer aditivos com a finalidade de modificar as condições do concreto só poderão ser empregados após o consentimento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e ainda quando suas propriedades tenham sido aprovadas por laboratório nacional especializado e idôneo.

3.6.2.5*. Cura ou Sazonamento*

- A cura do concreto deverá obedecer rigorosamente as prescrições da NBR 6118:2014 e mais o especificado a seguir:

  - Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega;
  - É vedado o trânsito de pessoas e o acúmulo de material nas partes concretadas, até 24 (vinte e quatro) horas depois do lançamento;
  - Durante no mínimo 7 (sete) dias, as superfícies expostas do concreto deverão ser conservadas úmidas;

3.6.*2.6. Fôrmas*

3.6.2.*6.1. Execução*

- Serão executadas rigorosamente de acordo com as dimensões indicadas no projeto, obedecendo ao disposto na NBR 7190:19997 “Projeto de estruturas de madeira”;
- Serão de madeira compensada adequada ao tipo de acabamento destinado às superfícies de concreto por elas envolvidas;
- Terão a resistência necessária para suportar os esforços resultantes do lançamento do concreto, das pressões provocadas pelos vibradores no concreto fresco e ter fixação tal que não sofram deformações pela ação destes esforços,

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

nem pela ação dos fatores ambientais;

- Os materiais utilizados nas fôrmas que ficarem em contato com o concreto devem produzir os acabamentos indicados nas plantas de arquitetura;
- Todas as etapas, desde o escoramento até as fôrmas, propriamente dita, devem ser revistas minuciosamente antes de qualquer concretagem;
- Antes do lançamento do concreto serão vedadas as juntas das formas e feita sua limpeza, para que as superfícies em contato com o concreto fiquem isentas de impurezas que possam influenciar na qualidade dos acabamentos;
- Imediatamente antes do lançamento do concreto, as fôrmas deverão ser molhadas até a saturação e, após o escoamento da água em excesso, será aplicado o desmoldante para auxiliar na desforma;
- A construção das fôrmas será de modo que facilite a desforma e retirada total de seus elementos, mesmo aqueles colocados entre pilares e vigas, evitando-se assim, esforços e choques violentos sobre o concreto endurecido.

3.6.2.*6.2.* ***Desmoldagem e Escoramento*

- As fôrmas serão retiradas sem choque, obedecendo-se a um programa de descimbramento. O escoramento será retirado de maneira progressiva, particularmente aquele das peças em balanço. Nesse caso, o mesmo ocorrerá da extremidade livre do balanço para a apoiada;
- Nos casos de serem deixados pontaletes após a desforma, estes não devem produzir momentos de sinais contrários aos do carregamento com que a peça foi projetada, que possam vir a provocar trincas e/ou rompimento.
- ***Será empregado escoramento/cimbramento metálico***, de forma a garantir a estabilidade das peças durante a concretagem.

3.7. IMPERMEABILIZAÇÃO

3.7.*1*. *Impermeabilização da Viga Baldrame ou Cinta Inferior ou Cinta de Amarração*

- A viga baldrame que serve para distribuir os esforços para os elementos de

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

fundação deverá ser impermeabilizada em todas as suas faces para evitar a penetração de água no subsolo, para que não comprometa a estrutura da edificação.

- O material utilizado na impermeabilização será tinha asfáltica, aplicada em duas demãos, conforme definido na PO, executada segundo as Normas da ABNT pertinentes a cada caso e segundo as recomendações do fabricante.

3.8. ARMADURAS

- Atenderão rigorosamente a NBR 6118:2014 “Projeto de estruturas de concreto – Procedimento”;
- Serão executadas conforme indicadas no Projeto Estrutural, observando-se rigorosamente a quantidade, camadas, dobramentos, espaçamentos, e bitolas dos diversos tipos de barras, retas e/ou dobradas, fazendo-se perfeitas amarrações, de maneira que sejam mantidas em suas posições durante sua concretagem;
- O tipo de aço a ser utilizado está indicado nos desenhos, obedecendo às especificações da ABNT pertinentes a cada caso;
- As armaduras colocadas deverão estar perfeitamente limpas, sem sinal de ferrugem, pintura, graxa, cimento ou terra;
- Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviços, balancins, andaimes, etc., devem estar dispostos de modo a não provocarem deslocamentos das armaduras;
- As armaduras ocuparão exatamente as posições previstas nos projetos, com as tolerâncias permitidas e, serão fixadas obrigatoriamente por espaçadores de plástico, necessários para que não possam se deslocar durante a operação de concretagem, e garantindo assim o recobrimento do concreto indicado no projeto;
- A armadura não poderá ficar em contato direto com a fôrma, obedecendo-se, para isso, o cobrimento mínimo indicado no Projeto Estrutural, previsto na NBR 6118;
- É recomendado que a concretagem das peças estruturais seja concluída no mesmo dia em que foi iniciada, evitando assim o aparecimento de patologias.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

3.9. CINTA INFERIOR E PAREDES

- A cinta inferior será executada em concreto armado, com resistência igual a 25 Mpa.
- Nas paredes externas será utilizado o tijolo de seis furos, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1:2:8. A espessura das juntas não deverá ser superior a 2 cm e as juntas verticais também deverão ser preenchidas.
- Os tijolos utilizados serão de 1ª qualidade, fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes com as faces planas, arestas vivas e dimensões uniformes, isentos de trincas e demais defeitos visíveis e com textura homogênea.
- As paredes internas do galpão serão em gesso acartonado conforme especificado no Projeto Arquitetônico.

3.10. COBERTURA

- Para a execução da cobertura, a CONTRATADA deverá atender rigorosamente aos detalhes especificados nos Projeto Estrutural e Projeto Arquitetônico.
- A cobertura será executada em estrutura metálica e telha termoacústica com inclinação de 10%. A marquise também será executada em estrutura metálica e telha termoacústica com inclinação de 10%, revestimento e forro em alumínio composto.
- Todas as platibandas terão acabamento com chapim de concreto em placas pré-moldadas com espessura 3 cm, moduladas de 1.00m x 0.30m.
- A execução da cobertura deverá atender rigorosamente aos detalhes do projeto no que se refere à estrutura de sustentação, dimensões e espessura de chapas do fabricante, acessórios e inclinações. O deságue será realizado através da utilização de calhas metálicas conforme Projeto Arquitetônico.

3.11. INSTALAÇÕES

3.11.1. ELÉTRICA

- As instalações deverão ser executadas rigorosamente dentro das normas técnicas de construção vigente da ABNT NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

Tensão e em conformidade com Projeto Básico de Instalações Elétrica. Questões e problemas imprevistos deverão ser discutidos previamente com fiscalização.

- Todos os materiais elétricos deverão ser de 1° qualidade, linha atual de mercado. Todos os cabos alimentadores dos quadros deverão ser fornecidos e instalados de acordo com as indicações e especificações indicadas em projeto.

- No projeto estão indicadas as cargas por circuito e o total de circuitos, considerados no dimensionamento dos alimentadores e sua proteção. Os cabos a serem instalados deverão vir no mínimo com identificação do fabricante, bitola e tensão de isolação. O material isolante deverá ser antichama para evitar a programação da mesma.

3.11.1.1. Quadro de Distribuição

- Deverá ser executado um quadro de distribuição de força para iluminação e tomadas, com proteção dos circuitos por disjuntores e fio terra. O quadro será composto de disjuntores termomagnéticos em número igual ao dos circuitos de saída, bem como dispositivo contra surto – DPS.
- O detalhamento dos quadros está indicado no Projeto de Instalações Elétricas. Todos os condutores deverão ser devidamente acondicionados no interior dos quadros por meio de abraçadeiras fixadas à estrutura dos quadros e identificados por meio de marcadores em fitas isolantes plásticas coloridas, obedecendo-se as cores dos condutores.

3.11.1.1. Iluminação e Tomadas

- Todas as tomadas a serem instaladas deverão ser do tipo com três pinos, ou seja, do tipo com contato de aterramento (PE), de 1° qualidade, da linha Nereya da Pial ou equivalente.

- As tomadas deverão ser instaladas com tensão de 220 volts a 30 cm e 2,00 m do piso, conforme projeto.

- Os pontos de iluminação deverão ser instalados de acordo com o indicado em

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

projeto. As luminárias deverão ser instaladas a 3,50 metros de altura. O estudo preliminar foi desenvolvido pelo Departamento de Engenharia da Universidade Estadual do Piauí e serão considerados para as salas iluminância que não pode exceder 500 lux.

- A fim de manter os valores recomendados de iluminância, devem ser adotados esquemas de manutenção periódicos. A eficiência das lâmpadas na data de substituição pode ser determinada pelos dados publicados pelos fabricantes. Os circuitos elétricos de iluminação deverão ter seus condutores dispostos sob a seguinte convenção:
  - Fase – vermelho;
  - Neutro – azul-claro;
  - Retorno – branco;
  - Terra – verde.

3.11.2. <u>Instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico</u>

- As Instalações de Combate a Incêndio devem ser executadas seguindo todas as recomendações do Projeto de Combate a Incêndio e do Memorial Descritivo.

3.12. ESQUADRIAS

- O assentamento das esquadrias deverá atender rigorosamente aos detalhes especificados no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e neste Termo de Referência.
- As portas serão de abrir com uma ou duas folhas em madeira ou alumínio. As portas que dão acesso à área externa serão em duas folhas, em alumínio, e as portas que dão acesso aos ambientes internos serão em uma folha de madeira pintada na cor branca. Seus vãos devem apresentar conformidade com o quadro de esquadrias indicado no Projeto de Arquitetura.
- Recomenda-se que os caixilhos sejam colocados somente após a conclusão dos serviços de pedreiro, e assentes em contra marcos previamente fixados na alvenaria, protegidos com aplicação de vaselina industrial, óleo ou tinta-filme,

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

removidos ao final da obra.

- Os vidros utilizados nos basculantes serão transparentes com 4 (quatro) mm de espessura em todos os ambientes.

3.13. REVESTIMENTO DE PAREDES

3.13.1. Paredes de Alvenaria

- Nas paredes de alvenaria, o revestimento utilizado será o chapisco, massa única e pintura.

3.13.1.1. Chapisco de Fixação

- O chapisco é um pré – revestimento que deverá ser executado sobre a alvenaria, cuja finalidade é uniformizar a superfície e aumentar a aderência do revestimento posterior.
- O chapisco deverá ser constituído por uma camada irregular e descontínua de argamassa de cimento e areia grossa, na proporção 1:3 em volume.

3.13.1.2. Massa Única

- A massa única deverá ser aplicada sobre o chapisco, com argamassa de cimento, cal e areia na proporção 1:2:8 em volume, e espessura regular e igual a 2 cm, na área interna e 2,5 cm na área externa.

3.13.2.Paredes em Gesso Acartonado

- Nas paredes em gesso acartonado o revestimento utilizado será a aplicação de selador e pintura.

3.14. CONTRAPISO

3.14.1. Lastro de Concreto

- O contrapiso (lastro de concreto) será a etapa anterior ao piso definitivo (piso em granilite). Este será de concreto com espessura de 3 cm, traço 1:4:8, cimento, areia e pedra, com adição de 3% de impermeabilizante com as seguintes características:
    - Cimento de fabricação recente;

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- Areia isenta de argila, gravetos, impurezas orgânicas, etc.

- O concreto deverá ser lançado e espalhado sobre o solo anteriormente nivelado e apiloado.
- A superfície do lastro deverá ser plana, porém rugosa, nivelada ou em declive, conforme indicação em projeto para os pisos. Não poderá ser iniciada a regularização sem aceitação expressa da fiscalização.

3.15. PISO

- O piso de todos os ambientes internos será em granilite polido de alta resistência na cor cinza, modulado em placas de 1,00 m x 1,00 m com juntas plásticas de dilatação de 3 mm de espessura. Na execução do piso a CONTRATADA deverá seguir à risca as especificações do fabricante e as definidas no Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico.
- As calçadas no entorno do depósito e a rampa de acesso serão em cimento em placas de 0,80 m x 0,80 m com junta de dilatação a executar.

3.16. PINTURA

3.16.1. Condições Gerais

- As superfícies a serem pintadas deverão estar limpas e corrigidas de quaisquer imperfeições de revestimento antes do início dos serviços, e quando estiverem totalmente enxutas quando da aplicação do selador.
- Deverá ser utilizado Tinta PVA Látex/Acrílica com Selador, seguindo as etapas da pintura:
  - Lixamento e limpeza da superfície;
  - Aplicação de uma demão de selador acrílico.
  - Duas demãos de tinta de acabamento, respeitando-se as recomendações do fabricante.
  - Aplicação de tinta texturizada acrílica nos ambientes externos;

3.16.2. Paredes Internas

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- As paredes internas de alvenaria deverão ser lixadas com posterior aplicação de 01 demão de selador. Após a preparação, as paredes internas deverão receber 02 demãos de pintura lisa Suvinil branco neve.
- A segunda demão da pintura será aplicada, após 24 h (vinte quatro) horas da aplicação da primeira.

3.16.2. <u>Paredes Externas</u>

- As paredes externas deverão ser lixadas com posterior aplicação de 02 demãos de selador e deverão ser pintadas com 01 demão de textura na cor cinza.
- Os trabalhos de pintura externa ou em locais mal abrigados não deverão ser realizados em dias de chuva.

3.17. LIMPEZA

- A obra deve ser mantida e entregue totalmente limpa e em condições de uso, sem entulhos, detritos ou restos de materiais.

3.18. MATERIAIS E SERVIÇOS

- A FISCALIZAÇÃO apoiada em critérios de conformidade, seguindo as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas), e em razão de conhecimento, experiência e bom senso, poderá impugnar os materiais utilizados na obra, sempre que julgados em desacordo com as características do projeto ou com as Normas Técnicas Brasileiras.
- As empresas licitantes poderão optar por outros produtos similares aos exigidos nos memoriais descritivos, porém, deverão apresentar certificação para cada produto. Esta certificação deverá ser realizada por Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC, acreditados na Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO.
- Os materiais devem ser novos, de primeira qualidade e em perfeitas condições de funcionamento.
- Todos os materiais, com ênfase para aqueles de acabamento, deverão ter suas respectivas amostras submetidas à apreciação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

a emissão de parecer de aprovação.

4. VISTORIA

4.1. A realização de vistorias nas instalações do local de execução dos serviços será opcional, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta. No entanto, a empresa que optar por não realizar a vistoria deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação, uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha a ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para eximir das obrigações assumidas.

4.2. A empresa que optar por realizar a vistoria deverá agendar obrigatoriamente e previamente pelo telefone (86) 3223-7900, das 08 horas às 13:30 horas, e esta iniciar-se-á no dia útil seguinte ao ato da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.2. Na ocasião da vistoria será emitido atestado de visita à empresa pelo Departamento de Engenharia da FUESPI.

4.3. Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer licitante, com ênfase da vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, bem como, do local da obra, dos serviços a serem executados, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

4.4. Aditivos somente serão aceitos e julgados procedentes, se realmente houver acréscimo de serviço, não considerado no processo licitatório, ou quando o somatório dos valores correspondentes às quantidades executadas for superior ao valor do Contrato, e com o respectivo endosso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. O prazo para conclusão dos serviços será de 5(cinco) meses conforme cronograma físico-financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço – OS.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

5.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (Quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

5.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da FISCALIZAÇÃO, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.4. O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA, por uma comissão de profissionais técnicos competentes da FUESPI, o qual emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (Trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

5.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

5.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos Projetos, nos Memoriais Descritivos, na Proposta e nas Normas Vigentes devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.

5.8. Em caso de divergência de informações entre os projetos, as especificações técnicas e o orçamento, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO que indicará a solução correta.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. APRESENTAÇÃO

6.1.1. Este termo de referência norteia todos os serviços a serem executados na construção de um Galpão a ser usado como Depósito, no Campus Poeta Torquato Neto da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), e fixam direitos e obrigações da FUESPI, adiante designada CONTRATANTE, e da empresa vencedora da licitação, sempre adiante designada CONTRATADA, à qual for confiada a execução da obra/serviços.

6.1.2. Devidamente rubricado pela CONTRATADA, este Termo de Referência faz parte integrante do Edital como se nele estivesse transcrito.

6.1.3. Para serviços e materiais mencionados em planilha não descritos neste

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

impresso ou em projeto específico, a CONTRATADA, fornecerá as informações técnicas necessárias em documento complementar.

6.2. ORIENTAÇÃO GERAL

6.2.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos projetos, detalhes e memoriais, bem como estrita obediência às prescrições e exigências deste termo de referência e as Normas vigentes que a eles se aplicarem.

6.2.2. Nenhuma alteração nos projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização por escrito, da CONTRATANTE.

6.2.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, referente aos serviços, obrigatoriamente serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o Titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.

6.2.4. Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes.

6.3. CONTRATO

6.3.1. Para execução do Contrato será adotado o Regime de Empreitada Global, "Menor Preço", na modalidade Tomada de Preços, conforme a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações, estando incluída no mesmo, materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos, e demais insumos necessários à execução da obra.

6.3.2. A FUESPI nos termos do Art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93, se reserva o direito de realizar as necessárias supressões de itens de serviços previamente licitados.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.4.2. Fornecer para CONTRATADA os Projetos Básicos necessários a execução dos serviços.

6.4.2.2. Os desenhos e demais documentos componentes dos projetos deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;

6.4.2.3. Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;

6.4.2.4. Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;

6.4.2.5. O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir versão 2000 para os desenhos.

6.4.2.6. O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.

6.4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

6.4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.4.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.4.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

6.4.10.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.4.10.1.1. Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído (“As Built”) por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;

6.4.10.1.2. A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.

6.4.11. Alvará de Construção emitido pela prefeitura.

6.4.12. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e do Edital;

6.5.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do presente Termo de Referência;

6.5.3. Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

não transfere responsabilidade à Contratante;

6.5.4. Designará Engenheiro(s) e Mestre(s) Geral(is) para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas:

6.5.4.1. Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.

6.5.4.2. O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.

6.5.5. O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.

6.5.6. A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de:

- 01(um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Mestre de obra;

6.5.7. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

6.5.8. A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.

6.5.8.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) - CAT onde se comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:

- ***Cobertura.***
- ***Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.***

6.5.8.2.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem **6.5.8.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.

6.5.9. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 6.5.8**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado (s) no **subitem 6.5.8.2**, será exigida da empresa mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ***Sócio:*** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
- ***Diretor:*** contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ***Empregado:*** Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- ***Responsável Técnico:*** Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- ***Profissional Contratado:*** Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.5.10. As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes nos projetos de engenharia e nas planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria “in loco”, pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

6.5.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5.11.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

6.5.12. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.5.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.5.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “online” no SICAF.

6.5.16.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.16.2. O inadimplemento ao subitem 7.18, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art. 55, inciso XIII, Art.78, incise I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).

6.5.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

6.5.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.5.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.5.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.5.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.5.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.5.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns.6.496/77 e 12.378/2010).

6.5.26. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

6.5.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.5.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.5.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e memoriais descritivos.

6.5.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.5.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.5.31.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.5.31.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.5.31.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

usos futuros;

6.5.31.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.5.31.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas; tecnologias): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.5.31.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.5.31.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.5.32. Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.

6.5.33. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existam serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.

6.5.34. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.5.35. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

6.5.36. A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:

- O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;
- Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;
- Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- Diário da obra contendo os registros necessários;

6.5.37. O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução da obra será realizada por representante(s) qualificado(s) do Departamento de Engenharia da FUESPI, previamente designados através de portaria específica, que pode(rão) ser assessorado(s) por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos, tomando como base os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá tomar como base o estabelecido neste Termo de Referência, Memoriais e Projetos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. À fiscalização fica assegurado o direito de:

7.7.1. Exigir o cumprimento de todas as disposições nos documentos contratuais além de examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por ventura forem rejeitados;

7.7.2. Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.

7.8. A Contratada não poderá retirar do canteiro de obra, sem a ausência da Fiscalização, nenhum material previamente aceito.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A mudança de fiscais pela FUESPI será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

7.11. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelos serviços, por pessoas devidamente credenciadas pela FUESPI;

7.12. A Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra será composta por servidores da FUESPI que representarão a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução e fiscalização do contrato e as condições de Recebimento da obra.

7.13. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.15. São obrigações da Fiscalização:

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

7.15.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados;

7.15.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

7.15.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

7.15.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnicas disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.15.5. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato;

7.15.6. Exigir da CONTRATADA, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos;

7.15.7. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da FUESPI;

7.15.8. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objetos deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da FUESPI.

7.15.9. A comunicação entre CONTRATADA e a equipe de fiscalização será realizada através de e-mail institucional bem como através de anotações ou registros no Livro de Ordem;

7.15.10. O Livro de Ordem, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas)

destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscal da Obra;

7.15.11. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências d representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato inerentes ao objeto desta licitação, ***sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE***, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação as aquisições e serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

7.15.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas a autoridade competente da CONTRATANTE para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no §2°, do art. 67, da Lei n.° 8.66/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização da FUESPI, por escrito, observando-se, quando da celebração do contrato com o terceiro a quem subcontratar, inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a FUESPI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI.

8.1.1 – No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios,

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

8.1.2 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora da licitação, por ser a única responsável perante a FUESPI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

8.1.3 – A FUESPI é reservado o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Subcontratação, as Empresas subcontratadas deverão também comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária, não podendo ter entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no órgão Contratante (TCU. Acórdão nº 1.529 – 06, Plenário)

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.10. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e

c) Conter qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo a emenda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

9.11. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.12. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.13. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.14. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí; **II –** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da FUESPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório; **IV –** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI. **9.15.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Presidente da Comissão Permanente de Licitações se constatada a má- fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Presidente da FUESPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.17. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou contratado nos casos em que:

a) fraude tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.18. Independentemente das sanções referidas nesta Cláusula, o Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício pertinente;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Administração Local será paga através de medições, segundo o acórdão TCU nº 3103/2010 a “Administração local será paga de forma proporcional ao verificado na execução financeira realizada na obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ser pago para a remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado".

10.2. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações presentes na IN CGE nº 01/2013, de 07/05/2013, no que concerne ao Pagamento de Medições:

10.2.1. As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

- Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato;
- É vedado o pagamento de medição relativa a período de execução superior a um mês, salvo quando a Administração der causa ao atraso, hipótese em que deverá ser apurada eventual responsabilidade administrativa;
- Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não integrando a medição.

10.2.2. As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV da IN CGE 01/2013;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3° Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 4° Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5° Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.

Tallyta Cássia Sousa Lopes
Diretora do Departamento de Engenharia - DENG
CREA: 192.410.709-8

Aprovo:

Nouga Cardoso Batista
Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ANEXO II

MEMORIAIS DESCRITRIVOS

- **MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS BÁSICOS**

- **MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO III

PROJETOS BÁSICOS

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO IV

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _________ (razão social da empresa), situada na Rua _____ (endereço completo) _________, neste ato representado pelo ___ (cargo), ____ (nome do responsável), _______ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e n. do CPF), CREDENCIA o Sr. ___________ (nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, n. da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e n. do CPF) ______, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação da TOMADA DE PREÇOS N.º. 01/2017/FUESPI.

______________, _____ de ____________ de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A (nome da empresa licitante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

___________, _____ de ______________ de 2017.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. n.º ________________________, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

___________, ___ de ______________ de 2017.

____
Nome e RG do declarante
Assinatura

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SÓ NO CASO DA EMPRESA QUE SE ENQUADRAR NA SITUAÇÃO)

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº__________________, domiciliada em____ ____________________________________, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_________, ______ de ________________de 2017.

____
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

A ***(a empresa licitante***), por seu(s) Representante legal, **DECLARA** que recebeu da FUESPI toda documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

____________, ______ de ________________de 2017

____
(Nome da empresa)
(Nome do Responsável Legal)

V I S T O: (*Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)*

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o local e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada, e declaramos estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

____

Responsável Técnico – FUESPI

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA NATUREZA DA OBRA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017/FUESPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/16/FUESPI

A Empresa____ , por seu representante legal infra-assinado DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e pecularidades inerentes à natureza das obras e serviços, que assume total respansabilidade por este ato e não utilizará deste para qualquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou nfinanceiras, objeto da **da**

Tomada de Preços n° 01/16 FUESPI/UESPI, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos Serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, aquisição de materiais etc.
Teresina (PI), _____ de _________________ de 2017.

____
Carimbo e assinatura do Representante da Empresa

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E A EMPRESA ____, NOS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI** pessoa jurídica de direito público interno, mantenedora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**, CNPJ 07.471.758/0001-57, sediada na Rua João Cabral, 2231, bairro Pirajá, em Teresina-PI, neste ato representada por seu Presidente, Reitor **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, casado, RG nº 986.951 SSP/PI, CPF nº 287.762.163-49, matrícula funcional 103054-0, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa ____**,** inscrita no CNPJ Nº ________________, com sede na ______________________________, bairro _________________, na cidade de _________________, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr(a)__________________________**,** (nacionalidade), CPF nº ________________, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL de **Tomada de Preços nº 001/2017**, realizada por meio do **Processo Administrativo nº 00046/2016**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as quais submetem as partes para todos os efeitos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA EM ENGENHARIA, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GALPÃO COM FUNÇÃO DE DEPÓSITO, localizado no Campus Poeta Torquato Neto, nº 2231, bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Trata-se da ***Construção de um GALPÃO*** que tem como finalidade ser utilizado como ***Depósito para Arquivo*** da Universidade Estadual do Piauí, subdividido em 3 (três) áreas e 1 (uma) circulação, com as seguintes áreas:

- Área 01: 99,50 m²;
- Área 02: 49,25 m²;
- Área 03: 41,33 m²;
- Circulação: 7,43 m²;
- Área de Cobertura (telha termoacústica com I=10%): 209,09 m²;
- Paredes em Gesso Acartonado: 87,15 m²;
- Forro em Gesso Acartonado com Pé Solto: 200,00 m².

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências do Termo de Referencia e as Normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que nenhuma alteração nos Projetos, detalhes e especificações poderão ser feitas sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, referente aos serviços, obrigatoriamente, serão feitas por escrito no Livro de Ordem. Somente o Titular, e seu Engenheiro Residente, devidamente credenciado junto a CONTRATANTE, poderá validar os registros da CONTRATADA no

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

Livro de Ordem. É de competência da CONTRATADA registrar no Livro de Ordem todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização ratificar ou retificar os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R$ _________ (______________________ reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA

3.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de O prazo para conclusão dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro proposto, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço - OS.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

3.3 Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não reste prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** __________, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ____________, **Agência____________**, valendo à FUESPI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

4.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação

o em especial no cronograma físico-financeiro.

4.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, feitas pela fiscalização da FUESPI, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico-Financeiros, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da FUESPI, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios.

4.3. A Administração Local será paga através de medições, segundo o acórdão TCU nº 3103/2010 a “Administração local será paga de forma proporcional ao verificado na execução financeira realizada na obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para a remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado”.

4.4. A **CONTRATADA deverá seguir todas as orientações presentes na IN CGE nº 01/2013, de 07/05/2013, no que concerne ao Pagamento de Medições:**

> **4.4.1.** As medições das obras contratadas por órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual serão realizadas mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do contrato;
- É vedado o pagamento de medição relativa a período de execução superior a um mês, salvo quando a Administração der causa ao atraso, hipótese em que deverá ser apurada eventual responsabilidade administrativa;
- Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não integrando a medição.

4.4.2. As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

XIII – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV da IN CGE 01/2013;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3° Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 4° Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5° Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.

4.5 A Contratada apresentará à FUESPI para pagamento, fatura ou documento equivalente, que será examinada pela FISCALIZAÇÃO DA FUESPI durante, no prazo máximo, 10 (dez) dias. No exame a FUESPI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela FUESPI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

4.7 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

4.6 Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

4.8 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

4.9 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

4.10 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização da FUESPI, por escrito, observando-se, quando da celebração do contrato com o terceiro a quem subcontratar, inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a FUESPI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela FUESPI.

5.1.1- No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.1.2- A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora da licitação, por ser a única responsável perante à FUESPI, mesmo que tenha havido apresentação de

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

5.1.3 - A FUESPI é reservado o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da Subcontratação, as Empresas subcontratadas deverão também comprovar que estão em situação regular fiscal e previdenciária, não podendo ter entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionado no órgão Contratante **(TCU. Acórdão nº 1.529 – 06, Plenário)**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto descrito, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência. O material objeto desta licitação será recebido obedecida a adequação e as características técnicas exigidas no termo de referência e do Edital;

6.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do presente Termo de Referência;

6.3. Providenciará a contratação de todo pessoal necessário, bem como, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.4. Designará Engenheiro(s) e Mestre(s) Geral(is) para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas:

> **6.4.1.** Todos deverão ter experiência anterior comprovada na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto desta contratação, onde tenham desempenhado função equivalente aquela para a qual estejam sendo designados.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.4.2. O responsável técnico pelo serviço ora em execução, com titularidade e experiência compatíveis deverá comparecer diariamente na obra.

6.5. O responsável técnico deverá ter habilitação legal para a função a desempenhar e seu currículo profissional será submetido à aprovação prévia e explícita da CONTRATANTE.

6.6. A empresa ganhadora da licitação deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica de nível superior para a execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação que deverá ser composta, no mínimo de:

- 01(um) Engenheiro Civil;
- 01 (um) Mestre de obra;

6.7. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

6.8. A qualificação técnica da empresa ganhadora da licitação será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa e seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia.

6.8.2. Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA, em favor da licitante, acompanhados da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) - CAT onde se comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância e valor significativo é a seguinte:

- ***Cobertura.***
- ***Não serão aceitos atestado(s) referentes a subcontratação se não acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena anuência e autorização.***

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.8.2.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT de que trata o subitem **6.8.2**, será exigida também do Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Licitante legalmente habilitado.

6.9. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no **subitem 6.8**, bem como com os detentores do Acervo Técnico indicado (s) no **subitem 6.8.2**, será exigida da empresa mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ***Sócio:*** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;
- ***Diretor:*** contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- ***Empregado:*** Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- ***Responsável Técnico:*** Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- ***Profissional Contratado:*** Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra

6.10. As instalações, os equipamentos e a equipe técnica necessários à execução da obra e/ou serviços constantes nos projetos de engenharia e nas planilhas orçamentárias estarão sujeitos a vistoria “in loco”, pela FUESPI por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

6.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

de Referência e em sua proposta;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.11.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

6.12. Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta "online" no SICAF.

6.16.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.16.2. O inadimplemento ao subitem 7.18, poderá ensejar a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos a Administração, além das penalidades já previstas em Leis (Art. 55, inciso XIII, Art.78, incise I, Art. 80, inciso III e Art.87, da Lei 8.666/93).

6.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

6.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que

for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns.6.496/77 e 12.378/2010).

6.26. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

6.26.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.26.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado de vigência da Obra.

6.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e memoriais descritivos.

6.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os

comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.31.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.31.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.31.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

6.31.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.31.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas; tecnologias): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.31.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.31.2.5 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.32. Atuar junto ao órgão municipal para obtenção do Habite-se e Alvará de Construção, além de providenciar a ligação definitiva de abastecimento de Água.

6.33. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, mesmo que existam serviços e materiais que não estejam expresso no orçamento estimativo da CONTRATANTE, não cabendo a solicitação posterior de aditivo pela CONTRATADA.

6.34. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

6.35. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

6.36. A CONTRATADA deverá manter na obra, além dos documentos exigidos pela legislação em vigor:

- O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;

- Arquivo das Ordens de Serviço, notificações, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos;

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

- Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;
- O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea;
- Diário da obra contendo os registros necessários;

6.37. O fornecimento e aplicação de todos os materiais, sem exceção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.38. A Contratada deve reservar 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção das obras e execução dos serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, sendo as vagas de emprego compatível com o exercício das funções objeto do contrato: **(Lei Estadual nº 6.344 de 12/03/2013)**

6.38.1. A exigência acima refere se a contratos que constem mais de 20 (vinte) funcionários;

6.38.2. Em contratos que constem de 06 (seis) a 19 (dezenove) funcionários, a contratada deverá destinar, pelo menos 01 (uma) vaga para a contratação;

6.38.3. Em contratos que constem menos de 05 (cinco) funcionários, a inclusão de egressos será facultativa;

6.39. A Contratada deverá, ainda, reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato. **(Lei Estadual nº 6.480/14 de 03/02/2014).**

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

6.40. Caberá à Contratada toda a mobilização e desmobilização do canteiro e dos equipamentos requeridos pelos trabalhos de construção. Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos estão computados na planilha orçamentária; os custos de operação estão incluídos no valor dos serviços e materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para permitir a fiscalização, a CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

1. O livro de registro dos serviços de instalação, em duas vias, em número suficiente para atender todo o período da instalação, com os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do Contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço;

2. "O "Livro de ordem" instituído pela Resolução nº 1024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA, que dispões sobre a obrigatoriedade de adoção do livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

3. Uma via do Contrato e de suas partes integrantes, inclusive os desenhos e seus memoriais descritivos;

4. Os desenhos e detalhes de execução, os projetos de estrutura, arquitetura e instalações aprovados pelos órgãos públicos competentes;

5. Cronograma físico-financeiro atualizado e devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá proceder à periódica remoção do entulho e detritos, para que os mesmos não se acumulem no terreno durante a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a cargo da CONTRATADA a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, tais como: engenheiros, arquitetos, encarregados, apontadores, almoxarifes e auxiliares (pedreiros, serventes, etc), seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas. Estes custos, quando não expressos na planilha de orçamento, serão incluídos no custo unitário dos serviços.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente todos os procedimentos técnicos e legais sobre Segurança do Trabalho, obedecendo as NRs (Normas Regulamentadoras), Portaria nª 3214, Lei 6514, de 22 de dezembro de l977, especialmente a NR-18, atinente à execução da obra em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: Para execução da presente obra, serão obrigatórios e de responsabilidade da empresa Contratada a Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Elaboração e Implementação do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), contemplando todos os aspectos legais das NR-7 e NR-l8, e outros elementos técnicos de Segurança e Medicina do Trabalho que se fizerem necessários, inclusive a instalação da CIPA.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa manterá os profissionais necessários ao cumprimento do dimensionamento do SESMT de acordo com a NR-4;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos em que a empresa tenha mais de um contrato com a Universidade, numa mesma área geográfica, o dimensionamento dos demais profissionais (engenheiro do trabalho e médico do trabalho) será efetuado para o número total de operários desses contratos.

PARÁGRAFO OITAVO: O PCMAT será entregue a Fiscalização da FUESPI, devidamente registrada no CREA-PI, e condicionará a liberação da Primeira Medição. Os Programas: PCMAT e PCMSO deverão manter-se no Canteiro de Obra, para sua implementação e fiscalização da Universidade e outros órgãos legais.

PARÁGRAFO NONO: Durante a sua execução, a obra deverá manter-se sempre limpa, organizada e desimpedidos seus acessos, com retirada de materiais inservíveis à mesma do Canteiro de Obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Durante a implementação do PCMAT, a empresa, através do Responsável pela Segurança, deverá efetivar o Diálogo sobre Segurança do Trabalho, envolvendo os trabalhadores da obra, pelo menos uma vez por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Torna-se obrigatório a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais), durante o desenvolvimento da obra e de acordo com as atividades dos trabalhadores, principalmente: botas, luvas, capacetes, óculos de

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

segurança, protetor auricular, cinto de segurança, de acordo com a NR-6. Os custos financeiros referentes a este item farão parte da planilha orçamentária, e sua composição unitária deve apresentar todos os insumos integrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Fornecer para CONTRATADA os Projetos Básicos necessários a execução dos serviços.

7.1.2.1. Os desenhos e demais documentos componentes dos projetos deverão ser apresentados contendo assinatura e o número do CREA do engenheiro ou técnico responsável pela sua elaboração;

7.1.2.2. Os desenhos deverão ser apresentados em tamanhos padronizados, de acordo com a NBR 1087;

7.1.2.3. Os memoriais de cálculo e descritivos, inclusive especificações, deverão ser apresentados em tamanho A4;

7.1.2.4. O Termo de Referência da Obra (TRO) e desenhos deverão ser fornecidos, ainda, gravados em disquetes ou CD gerado pelos softwares Word for Windows para o CEO, e AUTOCAD a partir versão 2000 para os desenhos.

7.1.2.5. O detalhamento executivo do projeto deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela Contratada, em atendimento às instruções específicas constantes neste TR.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pela FUESPI, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.1.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

7.1.10.1. "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.1.10.1.1. Ao final dos serviços deverá ser entregue à FUESPI o projeto como construído (“As Built”) por carta da contratada, protocolada, contendo os desenhos originais dos projetos, plotados em escalas adequadas;

7.1.10.1.2. A apresentação dessa documentação é condição para a aceitação definitiva da obra.

7.1.11. Alvará de Construção emitido pela prefeitura.

7.1.12. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através de uma equipe, por ela designada para tal fim, e manterá no canteiro os profissionais que julgar necessários, todos, devidamente credenciados junto à CONTRATADA e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, quaisquer ações de orientação e controle dos serviços contratados, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8.1 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacionem com a execução dos serviços do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2 A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

1. Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais; ventura Examinar todos os materiais recebidos na obra e, antes de sua utilização, decidir sobre a sua aceitação ou determinar prazo para retirada do canteiro da obra para aqueles que por tenham sido rejeitados;

2. Proibir a presença no canteiro da obra de Engenheiro, Mestre, Operários, e/ou quaisquer pessoas, que venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em alterações de prazos ou nas Condições Contratuais previamente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá retirar do canteiro da obra, sem a anuência da FISCALIZAÇÃO, nenhum material previamente aceito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços/obras será exercida por técnicos do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA FUESPI, previamente

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deverão ser esclarecidas junto à Fiscalização, cabendo à CONTRATADA aguardar decisão para prosseguir com as atividades daí decorrentes

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Após a conclusão da obra, todas as instalações elétricas, hidráulicas e de drenagem serão cuidadosamente testadas. Os aparelhos e demais dispositivos de comando e segurança das instalações, serão também verificados de modo a garantir o seu desempenho durante o uso normal.

10.1 O recebimento da obra concluída será efetuado, em conjunto com a CONTRATADA, por uma comissão de técnicos da FUESPI, que emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

10.2 Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, 30 (trinta) dias, condicionado as correção e aceitação das anormalidades, porventura verificadas, pela Comissão de Vistoria, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.3 Para o recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, todas as guias de pagamento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), do pessoal que trabalhou na mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A vigência deste Contrato será de (____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por meio de Termos Aditivos, se presentes os requisitos legais, de acordo com o Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

11.1. O prazo para execução das obras e serviços será de até 150(cento e cinquenta) dias, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

11.2. O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa,

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.3. A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

11.4. O prazo para execução das obras e dos serviços será o fixado no Cronograma de Desembolso do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DAS DESPESAS E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64

O crédito pelo qual correrá a despesa originar-se-á do **Elemento de Despesa**: 4490.51, **Projeto de Atividade**: 1031; **FONTE DE RECURSOS**: **17**- Operações de Crédito Externa; **Função** – 12 - Educação; **Subfunção**: 364 - Ensino Superior; Unidade Orçamentária: FUESPI; **Natureza da Despesa**: Obras e Instalações; **Projeto Atividade:** Construção, Ampliação e Reforma nos Campi e Núcleos da UESPI; **Programa**: Educação, Cidadania e Desenvolvimento; Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 320/64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela FUESPI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da FUESPI.

13.2 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

Encontram-se as partes estritamente vinculadas a Licitação realizada e ao Processo Administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado na imprensa oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O depósito da garantia de execução contratual deverá observar o seguinte:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública deverão ser depositados no Banco do Brasil, em Conta Corrente específica, em nome da Fundação Universidade Estadual do Piauí;

b) O documento comprobatório da garantia de execução deverá ser entregue à Pró Reitoria de Planejamento e Finanças - **PROPLAN**, no Palácio Pirajá, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI).

PARAGRAFO SEGUNDO: A Garantia de Execução será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato e será liberada e restituída pela FUESPI à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) **de 0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18.4 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da FUESPI, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.5.1- A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUESPI.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da FUESPI;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI.

18.6 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à Presidente da Comissão Permanente de Licitações se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.6.1 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Presidente da FUESPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

= =
Rua João Cabral, nº. 2.231 – Pirajá – 64.002-150 – Teresina – PI – CNPJ Nº. 07.471.758/0001-57
E-mail: cpluespi@gmail.com - Fone: (86) 3213-7169

18.6.2 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da FUESPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à FUESPI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.7 Independentemente das sanções referidas nesta Cláusula, o Contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a FUESPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções serão aplicadas pelo titular da FUESPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir todas as condições dispostas neste instrumento contratual.

Teresina (PI), __ de ___________de 2017.

NOUGA CARDODO BATISTA
PRESIDENTE/REITOR/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
____CPF Nº ________________
____CPF Nº ________________